



## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

**Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;**

**Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;**

**Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;**

**Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;**

**Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCABEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;**

**Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;**

**Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;



**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.100,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

**PARÁGRAFO SEXTO** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

**PARÁGRAFO OITAVO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

**PARÁGRAFO NONO** – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual



necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste;**

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

### AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estipulada a multa de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;



**PARÁGRAFO SEXTO** - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

**PARÁGRAFO SETIMO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispensadas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

#### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE**

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

#### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL**

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.



## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO**

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

### **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

### **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.



## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENÇES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

### UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser visto pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16<sup>a</sup>;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

### OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

### RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3<sup>a</sup> da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/24, assegurado



o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3<sup>a</sup>., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2024 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2024, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36<sup>a</sup>, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36<sup>a</sup>, em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, referido no processo ARE 1018456., fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

##### **EMPRESAS**

Com até 200 empregados – R\$ 3.282,00;  
Com 201 a 500 empregados – R\$ 5.743,50;  
Com 591 a 1.000 empregados – R\$ 7.384,50; e,  
Com mais de 1001 empregados – R\$ 9.846,00.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2024 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.24, 31.03.24, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL**

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento da cláusula anterior, o contido nas cláusulas 16<sup>a</sup>., 17<sup>a</sup>, e 23<sup>a</sup>.do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévias;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.



## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2025

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2025.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2024, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000092/2023, em 20/01/2023, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA



ROGERIO BUENO DE QUEIROS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E  
TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES,  
VIAS RODOFERROVIRIAS, S

MARLUS CAMPOS  
PRESIDENTE  
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM  
GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA  
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS  
VERDES, ZELADORIA E SERV TERCEIRIZADOS DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE  
PRESIDENTE  
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT.,  
AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS  
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO III - ATA AGE CASCABEL

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU

[Anexo \(PDF\)](#)



## **ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO**

Anexo (PDF)

## **ANEXO VI - ATA AGE MARINGA**

Anexo (PDF)

## **ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA**

Anexo (PDF)

## **ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CONTRATO 10/2021

**REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILÍBRO ECONÔMICO FINANCEIRO**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**PRE01/2021**

Discriminação dos Serviços		2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023	CCT24, SIEMACO (2024)		01/02/2024				
Item		1		1	1						
A Data de apresentação da proposta		10/03/2021		10/03/2021	10/03/2021						
B Município		PR-CARAMBEI		PR-CARAMBEI	PR-CARAMBEI						
C Salário Normativo ATUAL		1.534,00		01/02/2023	1.641,00		01/02/2024				
D Salário Normativo ANTERIOR		1.446,90		01/02/2022	1.534,00		01/02/2023				
E %-Reajuste Salarial		6,02%			6,98%						
F Salário Mínimo Nacional		0 JANEIRO		1.302,00	0 JANEIRO		1.412,00				
G Salário Mínimo Nacional		1 MAIO		1.320,00	1 MAIO		1.412,00				
H Vale Alimentação FÉRIAS / Desconto PAT		20%		551,50	20%		700,00				
I Vale Alimentação MENSAL / Desconto PAT		20%		511,50	20%		645,00				
J Vale Alimentação ASSIDUIDADE / Desconto PAT		20%		40,00	20%		55,00				
K Plano de Saúde				75,50			76,00				
L Benefício Social Familiar				25,00			26,00				
M Fundo de Formação Profissional				25,00			26,00				
S Auxílio Creche				166,50	Aplica? NÃO		166,50				
T Vale Lanche (para limpeza pública)		Aplica?	NÃO	126,00	Aplica?	NÃO	160,00				
N TRANSPORTE PRÓPRIO?		1 SIM		1,00	1 SIM		1,00				
O VALE TRANSPORTE		0 NÃO		0,00	0 NÃO		0,00				
P JORNADA / ESCALA		JORNADA SEG-SEX	TOT 22	ÚTEIS 22	SÁBADOS 0	ESCALA 0	JORNADA SEG-SEX	TOT 22	ÚTEIS 22	SÁBADOS 0	ESCALA 0
Q N° de meses de execução contratual		10					10				
R %-Reajuste dos INSUMOS		ÍNDICE		0,00000000%	ÍNDICE		0,00000000%				
Identificação do Serviço		2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023	CCT24, SIEMACO (2024)		01/02/2024				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida		QTD	Unidade de Medida		QTD				
Servente		Posto		3	Posto		3				
40H/SEMANAIS - SEG-SEX											
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023	CCT24, SIEMACO (2024)		01/02/2024				
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		3 SERVENTE			3 SERVENTE						
2 Salário / Carga Horária Normativas / Turno Contratado		1.534,00	220 H/M		DIURNO		1.641,00	220 H/M		DIURNO	
3 Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SERVENTE			SERVENTE						
4 Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/02/2023			01/02/2024						
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023	CCT24, SIEMACO (2024)		01/02/2024				
1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%/UND	CH/C		VALOR (R\$)	%/UND	CH/C		VALOR (R\$)		
A Salário Base		1	200		R\$ 1.394,55	1	200		R\$ 1.491,82		
B Adicional Periculosidade		1	0%		R\$ -	1	0%		R\$ -		
C Adicional Insalubridade		1	0%	S/M	R\$ -	1	0%	S/M	R\$ -		
D Adicional Noturno		1	0%		R\$ -	1	0%		R\$ -		
E Adicional de Hora Noturna Reduzida		1	0%		R\$ -	1	0%		R\$ -		
F Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		1			R\$ -	1			R\$ -		
G Outros (cumulação de função)		1			R\$ 96,36	1			R\$ 102,73		
TOTAL DO MÓDULO 1					R\$ 1.490,91				R\$ 1.594,55		
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIO 2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023			CCT24, SIEMACO (2024)		01/02/2024				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%/UND			VALOR (R\$)	%/UND			VALOR (R\$)		
A 13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%			R\$ 124,19	8,33%			R\$ 132,83		
B Férias e Adicional de Férias		11,11%			R\$ 165,64	11,11%			R\$ 177,15		
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%			R\$ 289,83	19,44%			R\$ 309,98		
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%/UND			VALOR (R\$)	%/UND			VALOR (R\$)		
A INSS		20,00%			R\$ 356,15	20,00%			R\$ 380,91		
B Salário Educação		2,50%			R\$ 44,52	2,50%			R\$ 47,61		
C SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		2,623%			R\$ 48,71	2,623%			R\$ 49,96		
D SESC ou SESI		1,50%			R\$ 26,71	1,50%			R\$ 28,57		
E SENAI - SENAC		1,00%			R\$ 17,81	1,00%			R\$ 19,05		
F SEBRAE		0,60%			R\$ 10,68	0,60%			R\$ 11,43		
G INCRA		0,20%			R\$ 3,56	0,20%			R\$ 3,81		
H FGTS		8,00%			R\$ 142,46	8,00%			R\$ 152,36		
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,42%			R\$ 648,60	36,42%			R\$ 693,70		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárioss		%/UND			VALOR (R\$)	%/UND			VALOR (R\$)		



Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		2TAD, SIEMACO (2023)	01/02/2023	CCT24, SIEMACO (2024)		01/02/2024
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	3 SERVENTE		3 SERVENTE		
2	Salário / Carga Horária Normativas / Turno Contratado	1.534,00 220 H/M	DIURNO	1.641,00 220 H/M	DIURNO	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SERVENTE		SERVENTE		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2023		01/02/2024		
A	Transporte	1 1,00	R\$ 1,00	1 1,00	R\$ 1,00	
B	Auxílio Alimentação	1 441,20	R\$ 441,20	1 560,00	R\$ 560,00	
C	VA férias	1 36,77	R\$ 36,77	1 46,67	R\$ 46,67	
D	Saúde	1 75,50	R\$ 75,50	1 76,00	R\$ 76,00	
E	Fundo de formação profissional	1 25,00	R\$ 25,00	1 26,00	R\$ 26,00	
F	Benefício social Familiar	1 25,00	R\$ 25,00	1 26,00	R\$ 26,00	
G	Auxílio Creche	1 166,50	R\$ 166,50	1 166,50	R\$ 166,50	
H	Vale Lanche (limpeza pública)	1 0,00	R\$ -	1 0,00	R\$ -	
i	Outros (especificar)	1 0,00	R\$ -	1 0,00	R\$ -	
j	Outros (especificar)	1 0,00	R\$ -	1 0,00	R\$ -	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		R\$ 770,97		R\$ 902,17		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DiáRIOS						
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e DiáRIOS		%/UND	VALOR (R\$)	%/UND	VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R\$ 289,83	19,44%	R\$ 309,98	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	36,42%	R\$ 648,60	36,42%	R\$ 693,70	
2.3	Benefícios Mensais e DiáRIOS	0,00%	R\$ 770,97	0,00%	R\$ 902,17	
TOTAL DO MÓDULO 2		55,86%	R\$ 1.709,40	55,86%	R\$ 1.905,85	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3 PROVISÃO PARA RESCISÃO		%/UND	VALOR (R\$)	%/UND	VALOR (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,71	0,04%	R\$ 0,76	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0032%	R\$ 0,06	0,0032%	R\$ 0,06	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,650%	R\$ 11,57	0,650%	R\$ 12,38	
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	R\$ 1,42	0,08%	R\$ 1,52	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	R\$ 0,53	0,03%	R\$ 0,57	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,350%	R\$ 59,65	3,350%	R\$ 63,80	
TOTAL DO MÓDULO 3		4,15%	R\$ 73,94	4,15%	R\$ 79,09	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%/UND	VALOR (R\$)	%/UND	VALOR (R\$)	
A	Férias	0,010%	R\$ 0,18	0,010%	R\$ 0,19	
B	Ausências Legais	0,07%	R\$ 1,25	0,07%	R\$ 1,33	
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,36	0,02%	R\$ 0,38	
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	R\$ 1,25	0,07%	R\$ 1,33	
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 0,71	0,04%	R\$ 0,76	
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		0,21%	R\$ 3,75	0,21%	R\$ 3,99	
Submódulo 4.2 - Intrajornada						
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		%/UND	VALOR (R\$)	%/UND	VALOR (R\$)	
4.1	Ausências Legais	0,21%	R\$ 3,75	0,21%	R\$ 3,99	
4.2	Intrajornada	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	
TOTAL DO MÓDULO 4		0,21%	R\$ 3,75	0,21%	R\$ 3,99	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS						
5 INSUMOS DIVERSOS		%/UND	VALOR (R\$)	%/UND	VALOR (R\$)	
A	Uniformes	1 1,00	R\$ 1,00	1 1,00	R\$ 1,00	
B	Materiais	1 0,00	R\$ -	1 0,00	R\$ -	
C	Equipamentos	1 0,00	R\$ -	1 0,00	R\$ -	
D	Outros (especificar)	1 0,00	R\$ -	1 0,00	R\$ -	
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 1,00		R\$ 1,00		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%/UND	VALOR (R\$)	%/UND	VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos	5,3963000%	R\$ 176,94	5,3963000%	R\$ 193,42	
B	Lucro	3,0000000%	R\$ 103,67	3,0000000%	R\$ 113,33	
C. TRIBUTOS						
C.1	PIS	1,18%	R\$ 45,95	1,18%	R\$ 50,23	
C.2	COFINS	5,42%	R\$ 211,08	5,42%	R\$ 230,74	
C.3	ISS	2,00%	R\$ 77,89	2,00%	R\$ 85,14	
TOTAL DO MÓDULO 6		17,00%	R\$ 615,53	17,00%	R\$ 672,86	
a)	Tributos % = To = ..... 100	8,60%		8,60%		



Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		2TAD, SIEMACO (2023)	01/02/2023	CCT24, SIEMACO (2024)	01/02/2024
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	3 SERVENTE		3 SERVENTE	
2	Salário / Carga Horária Normativas / Turno Contratado	1.534,00	220 H/M	DIURNO	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SERVENTE		SERVENTE	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2023		01/02/2024	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos Indiretos + Lucro)= Po =		3559,61		3891,23
c)	Po / (1 - To) = P1 =		3894,54		4257,36
	Valor dos Tributos = P1 - Po		334,93		366,13
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		2TAD, SIEMACO (2023)	01/02/2023	CCT24, SIEMACO (2024)	01/02/2024
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) %/UND			VALOR (R\$)	%/UND	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	38,28%	R\$ 1.490,91	37,45%	R\$ 1.594,55
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIO: 43,89%	43,89%	R\$ 1.709,40	44,77%	R\$ 1.905,85
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	1,90%	R\$ 73,94	1,86%	R\$ 79,09
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,10%	R\$ 3,75	0,09%	R\$ 3,99
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	0,03%	R\$ 1,00	0,02%	R\$ 1,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	84,20%	R\$ 3.279,00	84,19%	R\$ 3.584,48
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	15,80%	R\$ 615,53	15,80%	R\$ 672,86
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	100,0%	R\$ 3.894,53	100,0%	R\$ 4.257,34
	TOTAL POR HORA		R\$ 19,47		R\$ 21,29



CONTRATO 10/2021

**REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILÍBrio ECONÔMICO FINANCIERO**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**PRE01/2021**

Discriminação dos Serviços		2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023	CCT24, SIEMACO (2024)		01/02/2024				
<b>Item</b>		1			1						
A	Data de apresentação da proposta	10/03/2021			10/03/2021						
B	Município	PR-CARAMBEÍ			PR-CARAMBEÍ						
C	Salário Normativo ATUAL	1.534,00		01/02/2023	1.641,00		01/02/2024				
D	Salário Normativo ANTERIOR	1.446,90		01/02/2022	1.534,00		01/02/2023				
E	%-Reajuste Salarial	6,02%			6,98%						
F	Salário Mínimo Nacional	0 JANEIRO		1.302,00	0 JANEIRO		1.412,00				
G	Salário Mínimo Nacional	1 MAIO		1.320,00	1 MAIO		1.412,00				
H	Vale Alimentação FÉRIAS / Desconto PAT	20%	551,50		20%	700,00					
I	Vale Alimentação MENSAL / Desconto PAT	20%	511,50		20%	645,00					
J	Vale Alimentação ASSIDUIDADE / Desconto PAT	20%	40,00		20%	55,00					
K	Plano de Saúde		75,50				76,00				
L	Benefício Social Familiar		25,00				26,00				
M	Fundo de Formação Profissional		25,00				26,00				
S	Auxílio Creche		166,50		Aplica? NÃO		166,50				
T	Vale Lanche (para limpeza pública)	Aplica? NÃO	126,00		Aplica? NÃO		160,00				
N	TRANSPORTE PRÓPRIO?	1 SIM	1,00	1 SIM	1,00						
O	VALE TRANSPORTE	0 NÃO	0,00	0 NÃO	0,00						
P	JORNADA / ESCALA	JORNADA SEG-SEX	TOT 22	ÚTEIS 22	SÁBADOS 0	ESCALA 0	JORNADA SEG-SEX 22	TOT 22	ÚTEIS 22	SÁBADOS 0	ESCALA 0
Q	Nº de meses de execução contratual	10					10				
R	%-Reajuste dos INSUMOS	ÍNDICE		0,00000000%	ÍNDICE		0,00000000%				
	<b>Identificação do Serviço</b>	2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023	CCT24, SIEMACO (2024)		01/02/2024				
	<b>Tipo de Serviço</b>	Unidade de Medida		QTD	Unidade de Medida		QTD				
	#REF!	Posto		1	Posto		1				
	40H/SEMANAIS - SEG-SEX										
	<b>Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>	2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023	CCT24, SIEMACO (2024)		01/02/2024				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	1 JARDINEIRO			1 JARDINEIRO						
2	Salário / Carga Horária Normativas / Turno Contratado	1.686,00	220 H/M	DIURNO	1.753,00	220 H/M	DIURNO				
3	Categoría profissional (vinculada à execução contratual)	JARDINEIRO			JARDINEIRO						
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2023			01/02/2024						
	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	2TAD, SIEMACO (2023)		01/02/2023	CCT24, SIEMACO (2024)		01/02/2024				
1	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	%/UND	CH/C		VALOR (R\$)	%/UND	CH/C		VALOR (R\$)		
A	Salário Base	1 200	100%	R\$ 1.532,73	1 200	100%	R\$ 1.593,64				
B	Adicional Periculosidade	1 0%	R\$ -	1 0%	R\$ -	1 0%	R\$ -				
C	Adicional Insalubridade	1 0%	S/M	R\$ -	1 0%	S/M	R\$ -				
D	Adicional Noturna	1 0%	R\$ -	1 0%	R\$ -	1 0%	R\$ -				
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	1 0%	R\$ -	1 0%	R\$ -	1 0%	R\$ -				
F	Adicional de Hora Extra no Fériado Trabalhado	1	R\$ -	1	R\$ -	1	R\$ -				
G	Outros (cumulação de função)	1	R\$ -	1	R\$ -	1	R\$ -				
	<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>		100%	R\$ 1.532,73		100%	R\$ 1.593,64				
	<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIO 2TAD, SIEMACO (2023)</b>	01/02/2023			CCT24, SIEMACO (2024)		01/02/2024				
	<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	%/UND		VALOR (R\$)	%/UND		VALOR (R\$)				
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	100%	R\$ 127,68	8,33%	100%	R\$ 132,75				
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	100%	R\$ 170,29	11,11%	100%	R\$ 177,05				
	<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>	19,44%	100%	R\$ 297,97	19,44%	100%	R\$ 309,80				
	<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>	%/UND		VALOR (R\$)	%/UND		VALOR (R\$)				
A	INSS	20,00%	100%	R\$ 366,14	20,00%	100%	R\$ 380,69				
B	Salário Educação	2,50%	100%	R\$ 45,77	2,50%	100%	R\$ 47,59				
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,623%	100%	R\$ 48,02	2,623%	100%	R\$ 49,93				
D	SESC ou SESI	1,50%	100%	R\$ 27,46	1,50%	100%	R\$ 28,55				
E	SENAI - SENAC	1,00%	100%	R\$ 18,31	1,00%	100%	R\$ 19,03				
F	SEBRAE	0,60%	100%	R\$ 10,98	0,60%	100%	R\$ 11,42				
G	INCRA	0,20%	100%	R\$ 3,66	0,20%	100%	R\$ 3,81				
H	FGTS	8,00%	100%	R\$ 146,46	8,00%	100%	R\$ 152,28				
	<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>	36,42%	100%	R\$ 666,80	36,42%	100%	R\$ 693,30				
	<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>	%/UND		VALOR (R\$)	%/UND		VALOR (R\$)				